



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

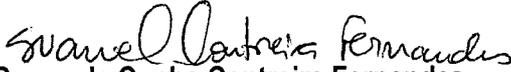
Rua Caldas Junior, n.º 120 – 18º andar – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3215.5600 – www.corsan.com.br

ATA DA 2ª REUNIÃO CREDENCIAMENTO 002/17

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DO DELIC – Porto Alegre/RS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS E HABILITADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXCLUSIVAMENTE PARA A SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA DA CORSAN, PARA ASSISTÊNCIA EM PERÍCIA MÉDICA NAS DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CÍVEL E TRABALHISTA RELACIONADAS A SINISTROS E/OU DOENÇAS OCUPACIONAIS.

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2017, às 10h55min, reuniram-se os membros da Comissão Especial composta pelos funcionários Suane da Cunha Contreira Fernandes (Presidente), Paula Figueiredo Schmitt (membro) e Daniela Possebon Bevilacqua (membro) e o representante da empresa **EXPERMED PERÍCIAS MÉDICAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS LTDA – EPP**, Vinicius Della Giustina Tabajara, CPF 002.699.980-39, para análise dos documentos “escoimados” das empresas **COFIP Centro de Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia Integrada com Pediatria S/S – EPP** e da empresa **EXPERMED PERÍCIAS MÉDICAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS LTDA – EPP** que tiveram seus pedidos de credenciamentos indeferidos conforme Parecer de julgamento datado de 31/03/2017. Registre-se que a empresa **COFIP Centro de Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia Integrada com Pediatria S/S – EPP** deixou transcorrer *in albis* o prazo para reapresentação da documentação faltante correspondente aos itens 7.1.1.1; 7.2 e 7.4 do Edital, ficando seu pedido de credenciamento **INDEFERIDO** pelo não atendimento ao item 6.5 do Edital. A empresa **EXPERMED PERÍCIAS MÉDICAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS LTDA – EPP** apresentou, dentro do prazo, a documentação correspondente ao item 7.2 do instrumento convocatório, ficando desta forma, **DEFERIDO** o seu pedido de credenciamento. A Presidente da Comissão deu por encerrada esta sessão e comunica que esta Ata de julgamento será publicada no Diário Oficial do Estado e no site da CORSAN, transcorrendo o prazo recursal a que alude o item 6.2 do Edital. Nada mais a ser registrado, eu, Daniela Possebon Bevilacqua, secretariei esta reunião, participei como membro e lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, vai assinada por mim, pelos demais membros da Comissão e pelo representante presente.


Suane da Cunha Contreira Fernandes
Presidente


Paula Figueiredo Schmitt
Membro


Daniela Possebon Bevilacqua
Membro


EXPERMED PERÍCIAS MÉDICAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS LTDA – EPP -